



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício nº 194/2023

Garça, 03 de agosto de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor Presidente  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que trata da criação de uma gratificação aos membros que compõem as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinares da Prefeitura e suas Autarquias.

O pagamento da gratificação se justifica na relevância no desempenho de tais funções, exigindo do Presidente e Membros amplos conhecimentos da legislação material e processual, assim como acompanhamento constante da jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Ou seja, a atuação dos servidores que compõem as Comissões exige dedicação suplementar, além das funções do cargo que estão investidos, acrescentando, ainda, a responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública.

Para a instituição da gratificação, foi levado em conta a demanda de processos existentes, o trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos expedientes, além de reconhecer e valorizar as atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade desenvolvidas pelos servidores que integram as Comissões.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI**

**CRIA A GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA AOS SERVIDORES QUE COMPÕEM COMISSÕES DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Responsabilidade Técnica (GRT) os servidores designados para prestarem serviços complementares às atribuições de seus cargos efetivos, voltados a atuação de Presidente e Membro de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

**Parágrafo Único.** A Comissão será constituída de um Presidente e dois Membros a serem designados por Portaria, dentre os servidores do quadro funcional da Prefeitura e suas Autarquias, observada a qualificação e/ou experiência profissional.

**Art. 2º** A Gratificação disposta no artigo 1º desta Lei, será paga nas hipóteses e condições:

I – Presidente da Comissão: em valor correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) da menor referência salarial do Poder Executivo, devido por cada processo em que for designado para tal atividade;

II – Membro da Comissão: em valor correspondente à 15% (quinze por cento) da menor referência salarial do Poder Executivo, devido por cada processo em que for designado para tal atividade.

**§ 1º** O pagamento da gratificação será devido somente após a conclusão da Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e desde que concluído dentro dos prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.680 de 1991.

**§ 2º** Na hipótese do expediente for concluído fora dos prazos legais, o pagamento será devido somente em circunstâncias excepcionais e desde que devidamente justificado, a depender da complexidade do caso.

**§ 3º** É permitido ao servidor receber cumulativamente pela participação em mais de uma Comissão desta natureza.

**Art. 3º** A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração de seu titular, e sobre ela não incidirá nenhum desconto, ainda que para fins de previdência social, ressalvada a opção de sua inclusão na base de contribuição do servidor, nos moldes da Lei Complementar nº 88, de 11 de outubro de 2022.

**Art. 4º** O servidor que vier a ser substituído no curso do processo não fará jus à gratificação (exceto caso fortuito). O substituto somente fará jus à gratificação, quando efetivamente substituir o membro titular durante a realização de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar até a finalização do procedimento com encaminhamento à autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**§ 1º** No afastamento do titular, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

**Art. 5º** Para fazer face às despesas constantes na presente Lei serão utilizados recursos orçamentários.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de agosto de 2023

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal